



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 05/94.

Súmula. RESOLVE SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º - A eleição da mesa da Câmara Municipal de Cambará, para o ano legislativo de 1995, será realizada em 12/12/1994, conforme estabelece o art. 18 da LOMee Art. 153-I do RI.

Art. 2º - Será realizada eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 3º - Os Vereadores interessados em concorrer em qualquer um dos cargos mencionados no artigo anterior, deverão inscrever-se em chapas completa.

Parágrafo Único - As chapas terão ordenação numérica.

Art. 4º - Um mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 5º - Até dois dias úteis, antes da data da eleição, deverá ser feito o registro da chapa na secretaria da Câmara, para fins de elaboração das cédulas, até às 17,00 horas.

Art. 6º - As chapas serão homologadas pela Secretaria da Câmara.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor à partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

José Cleber Carulla

Vereador